

Protocolo 1.544/2026

De: JESSICA CORREIA DE ALMEIDA

Para: DEADM-LIC - Divisão de Licitações e Contratações

Data: 25/03/2026 às 12:59:24

Setores (CC):

DEADM-LIC

Setores envolvidos:

DEADM-LIC, COES

Impugnação de Edital de Licitação

Entrada*:

Site

À

Comissão Especial de Seleção

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista/SP

Ref.: Chamamento Público nº 003/2026

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Prezados Senhores,

Eu, **JÉSSICA CORREIA DE ALMEIDA**, brasileira, casada, advogada **OAB/SP 496.546**, portadora do CPF nº 383.307.148-61, venho, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021** e nos princípios que regem a Administração Pública, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do **Chamamento Público nº 003/2026**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é apresentada de forma tempestiva, nos termos do instrumento convocatório e da legislação aplicável, devendo ser conhecida e regularmente processada por esta Comissão.

2. DA DIVERGÊNCIA ENTRE VALOR GLOBAL E VALOR MENSAL – VÍCIO GRAVE DO EDITAL

O edital estabelece o valor global estimado para execução do objeto, pelo período de 12 (doze) meses, em R\$ 11.016.814,20.

Entretanto, o Termo de Referência (página 34) indica valor mensal estimado de aproximadamente R\$ 1.224.090,46, o que, ao ser multiplicado por 12 (doze) meses, resulta em R\$ 14.689.085,52.

Verifica-se, portanto, inconsistência material relevante, correspondente a uma diferença de aproximadamente R\$ 3.672.271,32, o que compromete diretamente:

- A elaboração adequada das propostas;
- A comparabilidade entre os participantes;
- O julgamento objetivo do certame.

Tal inconsistência afronta diretamente os princípios previstos na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente:

- Art. 5º – princípios da legalidade, isonomia, transparência e julgamento objetivo;
- Art. 11 – necessidade de definição clara e precisa do objeto e das condições da contratação;

A manutenção de valores conflitantes compromete a segurança jurídica do certame, podendo ensejar sua nulidade.

3. DA IRREGULARIDADE NA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO À CERTIFICAÇÃO CEBAS

O edital prevê a concessão de pontuação adicional às entidades detentoras de certificação CEBAS.

Contudo, referida certificação possui natureza estritamente fiscal, não estando diretamente vinculada à capacidade técnica ou operacional da entidade para execução do objeto.

A adoção de tal critério como fator de pontuação viola:

- O Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (isonomia e competitividade);
- O princípio do julgamento objetivo;
- A exigência de pertinência entre os critérios de avaliação e o objeto contratado.

Ao privilegiar entidades com determinada condição fiscal, o edital cria restrição indevida à competitividade, em

prejuízo de entidades tecnicamente aptas.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é firme no sentido de que critérios de pontuação devem possuir relação direta com a execução do objeto, sob pena de ilegalidade.

4. DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

Diante das irregularidades apontadas, impõe-se a revisão do edital, a fim de:

- Sanar a divergência entre os valores mensal e global;
- Ajustar ou excluir o critério de pontuação relativo ao CEBAS;
- Garantir a observância dos princípios da isonomia, competitividade e segurança jurídica.

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. a) O conhecimento e provimento da presente impugnação;
1. b) A retificação do edital e de seus anexos, para:
 - Corrigir a divergência entre os valores apresentados;
 - Definir de forma clara a base de cálculo para elaboração das propostas;
1. c) A revisão ou exclusão do critério de pontuação referente à certificação CEBAS;
1. d) A reabertura dos prazos do certame, caso as alterações impactem a formulação das propostas, nos termos da legislação vigente.

Por fim, ressalta-se que a manutenção das irregularidades ora apontadas poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis junto aos órgãos de controle externo, inclusive o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Termos em que,

Pede deferimento.

JÉSSICA CORREIA DE ALMEIDA

CPF Nº 383.307.148-61 / OAB/SP 496.546